

MICROFILMAGEM

47445

Dr. José Antonio Michaluz

1º TRASLADO DO LIVRO Nº 2.324 - PÁGINAS 057/068

**ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA
"FUNDAÇÃO POLISABER"**

SAIBAM quantos a presente escritura virem que, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de São Paulo, Capital, e Estado do mesmo nome, República Federativa do Brasil, no Fórum João Mendes Junior, 15º andar, onde a chamado vim e perante mim, escrevente do 2º Tabelião de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como outorgantes instituidores: **a)- FABIO SATO**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade profissional registro número 260437121-9, expedida pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, onde se vê que é possuidor da cédula de identidade RG nº 23.293.691-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.297.838-32, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Apinagés nº 268, apartamento 42 (CEP 05017-000); e, **b)- GILBERTO ALVAREZ GIUSEPONE JUNIOR**, brasileiro, engenheiro metalurgista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 29 de agosto de 2009 com Flávia de Almeida Giusepone, portador da carteira de identidade profissional registro número 260500021-4, expedida pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, onde se vê que é possuidor da cédula de identidade RG nº 16.869.014-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.175.718-32, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Arreio nº 249, apartamento 74 (CEP 03410-020); e, como interviente anuente, o digno Promotor de Justiça Civil da Curadoria de Fundações do Estado de São Paulo, Dr. **AIRTON GRAZZIOLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.300.116-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.817.738-11, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço no Fórum João Mendes Junior, 15º andar; os presentes foram reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados e acima referidos, do que dou fé. Então pelos outorgantes instituidores me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO**: que, com o propósito de criarem uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, que terá sede e foro neste Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonieta Leitão nº 111 - Bairro Freguesia do Ó - CEP 02925-160, resolvem instituir uma Fundação denominada **FUNDAÇÃO POLISABER**, cujas finalidades e objetivos, conforme o artigo 4º de seu Estatuto são os seguintes: I- a elaboração e desenvolvimento de projetos e a prestação de serviços nas áreas da educação e da cultura; II- a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão de serviço à comunidade e o desenvolvimento científico e tecnológico do País; III- a promoção de cursos por meio de sua interação com a comunidade universitária e com a sociedade; IV- o desenvolvimento de outras atividades correlatas, com ênfase às de caráter pedagógico, educacional, tecnológico, assistencial, cultural e ambiental. **SEGUNDO**: que para o fim de instituir tal Fundação, e de acordo com o que estabelece a legislação pertinente, artigos 62 a 69, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com vigência a partir de janeiro de 2003 - Capítulo III - DAS FUNDAÇÕES - fazem os outorgantes instituidores dotação inicial de



1661292136/040100265405-4

RUA PEDRO PRETIVEL, 5170 - ILHA DIAS REIS
SÃO PAULO - SP - CEP 01220-010
FONE: 11-33670944 FAX: 11-33718721

1º REGISTRO
PRENOTADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

R\$20.000,00 (vinte mil reais). **TERCEIRO:** Que o patrimônio da Fundação será constituído, ainda, por bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares; legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado; os bens ou direitos que vier a adquirir; a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho Curador. **QUARTO:** que os membros dos colegiados da Fundação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, em decorrência de ato regular de gestão quando praticados com observância do estatuto adiante transcrito e da legislação aplicável à espécie. **QUINTO:** que o prazo de duração da Fundação é indeterminado. **SEXTO:** que a **FUNDAÇÃO POLISABER** reger-se-á pelo Estatuto a seguir transcrito, que conta com a aprovação do digno representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. Ailton Grazzoli, acima qualificado. - **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO POLISABER - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO - Artigo 1º** - Com a denominação de **FUNDAÇÃO POLISABER**, fica instituída uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de natureza fundacional, educacional, de ensino cultural e de caráter assistencial, designada abreviadamente por **POLISABER**. - **Parágrafo único** - A **POLISABER** é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial, financeira e operacional e é regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis. - **Artigo 2º** - A **POLISABER** tem prazo de duração indeterminado. - **Artigo 3º** - A **POLISABER** tem sede e domicílio jurídico na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Antonieta Leitão nº 111, Freguesia do Ó, CEP: 02925-160, São Paulo - SP e, mediante prévia autorização do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público, poderá criar unidades autônomas nesta cidade e em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior. - **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS - Artigo 4º** - A **POLISABER** tem por principal objetivo: **I**- a elaboração e desenvolvimento de projetos e a prestação de serviços nas áreas da educação e da cultura; **II**- a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão de serviço à comunidade e o desenvolvimento científico e tecnológico do País; **III**- a promoção de cursos por meio de sua interação com a comunidade universitária e com a sociedade; **IV**- o desenvolvimento de outras atividades correlatas, com ênfase às de caráter pedagógico, educacional, tecnológico, assistencial, cultural e ambiental. - **Artigo 5º** - Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades estatutárias, a **POLISABER** poderá: **I** - captar recursos junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior; **II** - organizar e executar serviços, visando à efetiva integração entre sociedade, comunidade universitária e outras entidades ligadas a sua área de atuação; **III** - atuar como agência de fomento, financiando ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação; **IV** - colaborar, com os meios adequados, para a organização e supervisão das atividades de atendimento à comunidade nas áreas de educação, assistência social, cultura e meio ambiente; **V** - promover: **a**- cursos, seminários, simpósios e conferências; **b**- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e

03 DEZ 2005

Dr. José Antonio Machado
Oficial

conhecimentos técnicos e científicos; **c**- a educação básica técnica e profissional, superior e curso livre; **d**- programas de capacitação e qualificação profissional; **e**- distribuição de produtos educacionais, dentre os quais, livros, revistas, apostilas, CD's e material de papelaria; **VI** - editar publicações técnicas e científicas, material pedagógico, artesanal e artístico, visando promover a divulgação do conhecimento; **VII** - implementar cursos em nível médio e superior, incluindo pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, de especialização em geral, preenchidos os requisitos da legislação pertinente; **VIII** - desenvolver pesquisas, projetos e estudos dentro de sua área de atuação; **IX** - conceder bolsas de estímulo à inovação, de estudo em nível de graduação e de pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a professores, alunos, pesquisadores e pessoas cujos trabalhos possam colaborar para a realização dos seus objetivos; **X** - estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através do apoio material e de remuneração condigna aos profissionais envolvidos em suas atividades; **XI** - colaborar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal na execução de políticas públicas; **XII** - instituir prêmio de estímulo e reconhecimento a pessoas que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade; **XIII** - pleitear concessão e operacionalizar Rádio e TV Educativa, obedecida a legislação pertinente; **XIV** - apoiar ações de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional; **XV** - realizar concursos, dentre eles, concurso vestibular; **XVI** - instituir fundos específicos para apoio a atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como a atividades assistenciais e culturais; **XVII** - aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável; **XVIII** - promover outras atividades que, a critério do Conselho Curador, sejam pertinentes aos objetivos presentes neste Estatuto.

§ 1º - Para a realização dos seus objetivos, a **POLISABER** poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos, inclusive de gestão, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras. **§ 2º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **POLISABER** observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - Seção I -

Disposições Gerais - Artigo 6º - São órgãos responsáveis pela administração da **POLISABER**: **I** - Conselho Curador; **II** - Diretoria Executiva.

§ 1º - No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão apoiados por um Conselho Consultivo e por um Conselho Fiscal. **§ 2º** - É vedada acumulação de funções de Diretor com as de Conselheiro. **§ 3º** - Os Conselheiros indicados para participarem da Diretoria Executiva deverão renunciar junto ao Conselho de origem, ao assumirem as correspondentes funções executivas. **Artigo 7º** - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo exercício de suas funções e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A proibição contida neste artigo não significa incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à **POLISABER**, pelos seus conselheiros ou diretores, desde que obedecidos os



101202387048.000734962

RUA RUIZ FREITAS, 310 - VILA BOMFIM
SÃO PAULO - SP - CEP 01224-010
FONE: (11) 3578844 FAX: (11) 30216758

RCP/SP
RENOVADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

seguintes critérios: **a-** que haja prévia aprovação do Conselho Curador; **b-** que os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes; **c-** que a contratação seja tecnicamente recomendável; **d-** que o preço cobrado seja compatível com aquele praticado no mercado, na região correspondente, para as atividades da espécie. **Artigo 8º** - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, os da Diretoria Executiva, bem como todos os demais membros dos seus colegiados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraiadas pela **POLISABER**.

Parágrafo único - Na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, os membros a que se refere o *caput* deste artigo responderão solidariamente perante a **POLISABER** e a terceiros prejudicados.

Seção II Do Conselho Curador Artigo 9º - O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação, orientação e controle da administração da **POLISABER**, é constituído por 9 (nove) membros, de acordo com a seguinte composição: **I** - 3 (três) escolhidos pelos instituidores, preferencialmente dentre seus pares; **II** - 6 (seis) indicados pelos membros a que se refere o inc. I, deste artigo, dentre pessoas de reconhecido conhecimento nas áreas de atuação da **POLISABER**.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão escolhidos por seus pares, dentre os seus membros. **§ 2º** - O prazo de duração do exercício da função do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador será de 2(dois) anos, permitida 1 (uma) recondução sucessiva; **§ 3º** - O prazo de duração do exercício das funções dos membros do Conselho Curador a que se refere o inc. I, será de 4 (quatro) anos, e o daqueles a que se refere o inc. II, será de 2 (dois) anos, permitindo-se, para ambos os casos, 1 (uma) recondução sucessiva. **§ 4º** - Na hipótese de vacância da função de membro do Conselho Curador a que se referem os incs. I e II, deste artigo, o respectivo substituto será escolhido na forma prevista neste mesmo artigo e o escolhido completará o período que faltar para o exercício da função em curso.

§ 5º - No caso de vacância da Presidência, o Vice Presidente assumirá o exercício de sua função interinamente, até a escolha do novo titular. **§ 6º** - O disposto neste artigo terá aplicação combinada com o estabelecido nos arts. 45 e 46, deste Estatuto.

Artigo 10 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre do mesmo ano civil e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho Curador serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo. **§ 2º** - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial, previstos neste Estatuto.

§ 3º - A convocação para as reuniões do Conselho Curador deverá ser entregue aos seus membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à hora do início da reunião. **§ 4º** - Caso não haja quorum para a reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quorum especial.

§ 5º - Perderão o direito ao exercício de sua função os Conselheiros que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Curador. **Artigo 11** - Compete ao Conselho Curador: **I** - promover e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



2º TABELÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO MANOEL GLEBARD DA COSTA

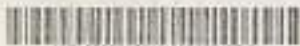
1ª SEÇÃO OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS

FOLHA Nº

03 DEZ 1993

Dr. José Antonio Michalski

estabelecer a política geral da **POLISABER**, para a consecução ^{de} seus fins estatutários; **II** - cumprir e fazer com que se cumpram às leis, este Estatuto e os regulamentos aplicáveis à **POLISABER**; **III** - escolher e destituir, por maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; **IV** - autorizar o recebimento de doações com encargos, desde que previamente autorizadas pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo; **V** - decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da **POLISABER**, desde que previamente autorizada pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo; **VI** - aprovar: **a**- proposta financeira e o plano de trabalho para o exercício seguinte; **b**- o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades; **c**- contratos que onerem a **POLISABER** além das obrigações correntes e usuais à sua administração; **d**- o Regulamento de Licitação e Contrato; **e**- o Regulamento de Admissão e Processo Seletivo de Pessoal; **f**- a organização de empresas cuja atividade interesse aos objetivos da **POLISABER**, após aprovação pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo; **g**- a participação da **POLISABER** no capital de empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, após aprovação pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo; **VII** - deliberar sobre: **a**- a parte dos resultados líquidos que será incorporada ao patrimônio da **POLISABER**; **b**- recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva; **c**- proposta de alteração deste Estatuto, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no art. 33; **d**- a extinção da **POLISABER**, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no art. 34; **e**- s casos omissos no presente Estatuto; **f**- a criação de unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional e o credenciamento de representantes no exterior; **VIII** - criar comissões transitórias ou permanentes para assessorá-lo em matéria de sua competência; **IX** - autorizar a contratação de empresa de auditoria para verificar as contas da **POLISABER**, inclusive para verificação da aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria. **Parágrafo único** - Os itens constantes do inciso VI, alíneas "d", "e", "f" e "g", deste artigo, serão aprovados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador. **Art. 12** - Ao Presidente do Conselho Curador compete: **I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e designar o respectivo Secretário; **II** - votar por último e o seu voto terá o caráter de desempate; **III** - exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho Curador, na esfera de sua competência. **§ 1º** - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico. **§ 2º** - Ao Vice-Presidente do Conselho Curador caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador. **Seção III - Da Diretoria Executiva - Artigo 13** - A Diretoria Executiva é órgão de administração executiva da **POLISABER** e será composta por 3 (três) membros a saber: **I** - Diretor Presidente; **II** - Diretor Administrativo-Financeiro; **III** - Diretor de Cursos. **§ 1º** - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho Curador, na forma estabelecida no art. 11, III, deste Estatuto. **§ 2º** - A posse dos diretores far-se-á mediante termo lavrado



105720235/040.00065453-0

RUA REGO FILIPE, 5473 VILA REGO
SÃO PAULO-SP CEP 03224-010
FONE: 11-2878841 FAX: 11-32211731

RECUPSP
09/01/94



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

em documento apropriado para registro. § 3º - O prazo de duração do exercício das funções dos diretores a que se referem os incisos I a III, deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas. § 4º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções, até a posse dos seus respectivos substitutos. § 5º - Na hipótese de vacância da função de Diretor, caberá ao Presidente do Conselho Curador escolher o respectivo substituto, submetendo tal escolha, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, à aprovação dos demais membros do Conselho Curador.

Artigo 14 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo. **Parágrafo único** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente votar por último e o seu voto terá caráter de desempate.

Artigo 15 - À Diretoria Executiva compete: **I** - planejar, acompanhar e administrar as atividades da **POLISABER** de acordo com o estabelecido neste Estatuto e com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas pelo Conselho Curador; **II** - implantar as políticas, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, após aprovação do Conselho Curador; **III** - preparar e submeter à aprovação do Conselho Curador: **a**- o plano de trabalho e a proposta orçamentária; **b**- o relatório de atividades, o balanço e demais demonstrações contábeis; **c**- o Regulamento de Licitação e Contrato; **d**- o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal; **IV** - zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da **POLISABER**, procedimentos que lhe assegurem a absoluta segurança e total transparência administrativa, contábil e fiscal; **V** - executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência. **Artigo 16** - Ao Diretor Presidente compete: **I** - representar a **POLISABER** ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; **II** - aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas aos empregados da **POLISABER**, nos termos da lei; **III** - prestar contas, anualmente, à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo, das atividades desenvolvidas pela **POLISABER**; **IV** - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, as contas bancárias em nome da **POLISABER**; **V** - estabelecer, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os procedimentos de movimentação financeira da **POLISABER**; **VI** - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, obedecendo-se ao disposto no art. 11, V, deste Estatuto; **VII** - receber bens, doações e subvenções destinadas à **POLISABER**, obedecendo-se ao disposto neste Estatuto; **VIII** - atribuir outras atividades aos demais diretores, na esfera de sua competência; **IX** - assinar, em conjunto com outro diretor, contratos, convênios, acordos ou termos de parceria, dando-se posterior conhecimento ao Conselho Curador; **X** - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência. § 1º - O Diretor Presidente, em suas faltas ou impedimentos, indicará um dos outros 2 (dois) diretores, para substituí-lo. § 2º - O Diretor Presidente poderá participar das reuniões do Conselho Curador e do Conselho Consultivo, com direito à voz, porém, sem direito a voto. **Artigo 17** - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: **I** - responsabilizar-se pela: **a**- redação das atas da Diretoria Executiva e do Conselho Curador; **b**- guarda de livros, arquivos, secretarias e

demaís documentos da **POLISABER**, e- elaboração de documentos a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados pelo Diretor Presidente ao Conselho Curador; d- adequação da infra-estrutura da **POLISABER** para desempenho de suas atividades; II - zelar pela arrecadação dos recursos e providenciar o pagamento das despesas e pela fiel execução dos procedimentos estabelecidos no art. 16, incs. IV e V, deste Estatuto; III - dirigir e fiscalizar a contabilidade e atividades afins; IV - administrar os recursos humanos alocados nas atividades sob sua supervisão e direção; V - preparar a prestação de contas e o balanço geral da **POLISABER**; VI - ter sob sua guarda, os livros contábeis e os valores da **POLISABER**; VII - coordenar a elaboração de proposta de orçamento da **POLISABER** a ser encaminhada, após aprovação da Diretoria Executiva, ao Conselho Curador; VIII - controlar o orçamento da **POLISABER**; IX - movimentar, juntamente com o Diretor Presidente, as contas bancárias da **POLISABER**; X - administrar e aperfeiçoar o sistema de gestão econômico-financeira de projetos; XI - gerir a aplicação dos recursos da **POLISABER**, de acordo com o § 1º do art. 32, deste Estatuto; XII - exercer outras atividades, por delegação do Diretor Presidente, na esfera de sua competência; XIII - realizar a gestão dos recursos humanos da **POLISABER** alocados em atividades administrativas; XIV - propor políticas gerais de recursos humanos para a **POLISABER**; XV - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos que, por sua natureza, assim o exijam; XVI - registrar e aperfeiçoar os processos administrativos da **POLISABER**; XVII - estudar, propor e aperfeiçoar a estrutura organizacional detalhada da **POLISABER**; XVIII - exercer outras atividades, por delegação do Diretor Presidente, na esfera de sua competência. **Artigo 18** - O Diretor Administrativo-Financeiro, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Diretor de Cursos. **Artigo 19** - Ao Diretor de Cursos, compete: I - promover, em conformidade com os objetivos da **POLISABER**, a realização: a- de cursos, seminários, simpósios, conferências e estudos sobre assuntos relacionados à área de atuação da **POLISABER**; b- de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; c- de edições, publicações técnicas e científicas que promovam a divulgação do conhecimento; d- exercer outras atividades, por delegação do Diretor Presidente, na esfera de sua competência. **Parágrafo único** - O Diretor de Cursos, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por quem indicado pelo Diretor Presidente. **Artigo 20** - A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por um Secretário Executivo, ou por tantos assessores quantos sejam necessários à boa e eficiente execução das atividades da **POLISABER**. - § 1º - Tanto o Secretário Executivo quanto os assessores serão escolhidos pelo Diretor Presidente que fixará suas atribuições em contrato de trabalho, de acordo com as necessidades da **POLISABER** e para o desenvolvimento de suas atividades. - § 2º - O regime de contratação do Secretário Executivo e dos Assessores a que se refere o caput deste artigo, será o da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. **Seção IV - Do Conselho Consultivo - Artigo 21** - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho Curador na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes na área de atuação da **POLISABER**. **Artigo 22** - O Conselho Consultivo será



10012002387048/002055456-5

RUA BOCA FORTES, 515/516 - ALA BURGUE
SÃO PAULO - SP - CEP 01220-015
FONE: 11-2557088 FAX: 11-2550070

REC-1/1
RENOTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

composto por de 7 (sete) membros, escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre profissionais de diferentes segmentos da sociedade civil, com reconhecida idoneidade na sua área de atuação, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo. - § 1º - Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas. § 2º - O residente do Conselho Curador será o Presidente nato do Conselho Consultivo. - **Artigo 23** - O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, a cada semestre do mesmo ano, por convocação de seu Presidente, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. - § 1º - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em documento próprio, por um Secretário designado pelo Presidente, e assinadas pelos presentes. - § 2º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente votar por último, e o seu voto terá o caráter de desempate. - **Seção V - Do Conselho Fiscal** - **Artigo 24** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da **POLISABER**, compõe-se de 3 (três) membros, que serão escolhidos pelo Conselho Curador. - § 1º - O prazo do exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva. - § 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, dentre seus membros, quando da primeira reunião. - § 3º - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre seus pares. - **Artigo 25** - Compete ao Conselho Fiscal: **I** - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da **POLISABER**; **II** - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela **POLISABER**; **III** - emitir pareceres para o Conselho Curador sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pela Diretoria Executiva; **IV** - representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da **POLISABER**. **Artigo 26** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: **I** - cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 2 (dois) membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal; **II** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal; **III** - votar por último e o seu voto terá o caráter de desempate; **IV** - exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador. **Artigo 27** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente: **I** - até o final da primeira quinzena do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior; **II** - em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o art. 25, deste Estatuto. **Artigo 28** - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros e por convocação da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo. **Artigo 29** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares. - **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS** - **Seção I - Do Patrimônio** **Artigo 30** - Constituem patrimônio da **POLISABER**: **I** - a dotação inicial atribuída por seus instituidores; **II** - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares; **III** - legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado; **IV** - os bens ou direitos que vier a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Dr. José Antonio Michaluk
Oficial

adquirir; **V** - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho Curador. **Parágrafo único** - O patrimônio da **POLISABER** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste estatuto. - **Seção II - Dos Recursos - Artigo 31** - Constituem recursos da **POLISABER**: **I** - os provenientes de taxas, prestações de serviços, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens; **II** - os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza; **III** - os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação a seu patrimônio; **IV** - a receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de royalties ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual; **V** - os recursos oriundos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no art. 4º deste Estatuto. - **Artigo 32** - A aplicação de recursos disponíveis da **POLISABER** poderá ser feita: **I** - em aquisição de bens móveis e imóveis; **II** - em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União; **III** - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas. § 1º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da **POLISABER**, junto a estabelecimentos de crédito reconhecidos como de primeira linha. § 2º - A **POLISABER** aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. § 3º - Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da **POLISABER**, auferidos mediante o exercício de suas atividades. § 4º - Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho Curador, poderão ser incorporados ao patrimônio da **POLISABER**. § 5º - A **POLISABER** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. - **CAPÍTULO V - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO - Seção I - Da Reforma do Estatuto - Artigo 33** - O presente Estatuto poderá ser alterado, observando-se os seguintes critérios: **I** - quando não contrariar o fim da **POLISABER**; **II** - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente; **III** - com aprovação da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo e, caso esta a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado. - **Seção II - Da Extinção da Fundação - Artigo 34** - A **POLISABER** poderá ser extinta: **I** - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador; **II** - se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil. § 1º - Ocorrendo a hipótese referida no inciso II, deste artigo, será ouvida a Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo. § 2º - Uma vez extinta a **POLISABER**, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta Fundação, sempre de acordo com decisão tomada pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Curador. § 3º - Na hipótese de a **POLISABER** estar registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, o patrimônio remanescente deverá ser destinado à outra entidade também registrada nesse Conselho, respeitado



0001201218/140 00002450-7

RUA BOGOTERREIRA, 510 - VILA BARRILE
SÃO PAULO - SP - CEP 01250-013
FONE: 11-3575894 FAX: 11-3526070





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

o disposto no § 2º, deste artigo. § 4º - Se a **POLISABER** for qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, o patrimônio remanescente deverá ser destinado à outra entidade também qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, respeitado o § 2º, deste artigo. **Artigo 35** - Em sendo qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e, na hipótese de a **POLISABER** perder tal qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. - **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL** - **Artigo 36** - O exercício social da **POLISABER** coincidirá com o ano civil. - **Artigo 37** - A

POLISABER prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável e:

I - observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade; **II** - publicará, anualmente, o seu balanço; **III** - afixará, em lugar acessível de sua sede, cópia de relatório de atividades, de demonstrações financeiras e de certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS; § 1º - Recebida a Prestação de Contas com parecer do Conselho Fiscal, o Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a mesma e encaminhá-la ao Diretor Presidente, peças que, se aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo. § 2º - Até 30 de Novembro de cada ano, a Diretoria Executiva remeterá ao Conselho Curador, o Plano de Trabalho e o Orçamento referente ao exercício seguinte, o qual terá, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte para aprová-los e, posteriormente, remetê-los à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo. § 3º - No caso de recursos e bens de origem pública recebidos pela **POLISABER**, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **Artigo 38** - A

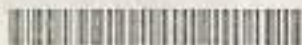
POLISABER providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, anualmente, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria. § 1º - As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente, poderão ser incluídas no orçamento do projeto do termo de parceria, quando for contratada para verificação da aplicação dos recursos do mesmo. Em outras hipóteses, as despesas serão custeadas pela **POLISABER**. § 2º - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. § 3º - A Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo poderá determinar auditoria externa nas contas da **POLISABER**, correndo as despesas por conta desta. - **Artigo 39** - A **POLISABER** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. - **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** - **Artigo 40** - Os Presidentes dos órgãos colegiados da **POLISABER** poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses desta Fundação, não possam aguardar uma próxima reunião. - **Artigo 41** - Os empregados da **POLISABER** sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se a contratação de



Dr. José Antonio Alchamuf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

locação de serviços. - **Artigo 42** - A contratação e aquisição de bens e serviços e as alienações da **POLISABER**, poderão ser feitas em conformidade com Regulamento de Licitação e Contrato, aprovado pelo Conselho Curador e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo. **Artigo 43** - A admissão de pessoal obedecerá ao Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal, aprovado pelo Conselho Curador e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo. - **Artigo 44** - Caberá à Diretoria Executiva, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do registro deste Estatuto, preparar e submeter à aprovação do Conselho Curador, os regulamentos referidos nos artigos 42 e 43. - **Artigo 45** - Nos termos do art. 9º, incisos I e II, deste Estatuto, os instituidores escolhem e declaram empossados para comporem o primeiro Conselho Curador da **POLISABER**, as seguintes pessoas: **José Luiz de Lima**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da cédula de identidade RG nº 16.683.086-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.519.688-71, residente e domiciliado na Rua Catolândia, 211, Jardim Maracanã, São Paulo, SP, CEP 02839-000; **Aguinaldo Luiz de Lima**, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.965.735-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.991.128-99, residente e domiciliado à Rua Professor José Soares de Mello, 251, apto 133, B11, Jardim Centenário, São Paulo, SP, CEP 02882-100; **Paulo Lopes Ribeiro**, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 43.011.018-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.999.688-05, residente e domiciliado na Rua Anastácio, 21, casa 2, Jardim Veloso, Osasco, SP, CEP 06160-260; **Fábio Sato**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 23.293.691-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.297.838-32, residente e domiciliado na Rua Apinagés, 268, apartamento 42, São Paulo, SP, CEP 05017-000; **Adriana Aparecida de Faria Lima**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 23.144.289-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.740.780-73, residente e domiciliada na Rua Professor José Soares de Mello, 251, ap. 133, B11, Jardim Centenário, São Paulo, SP, CEP 02882-100; **Edson Futema**, brasileiro, casado, biólogo, portador da cédula de identidade RG nº 10.855.103 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.446.318-17, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, 358, apto 61, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01415-000; **Elias Feitosa de Amorim Junior**, brasileiro, solteiro, maior, historiador, portador da cédula de identidade RG nº 14.115.156-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.699.338-11, residente e domiciliado na Rua José Monteiro, 187, Jardim Monte Alegre, Freguesia do Ó, São Paulo, SP, CEP 02811-060; **Wilson de Jesus**, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 25.886.102-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.552.788-07, residente e domiciliado na Rua Nobel Sicard Corsini, 47, Casa 01, São Paulo, SP, CEP 02736-100; e **Flavia Cintra Campillo**, brasileira, solteira, maior, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 24.544.033-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 133.798.128-11, residente e domiciliada na Rua dos Cambuis, 313, Jabaquara, São Paulo, SP, CEP 04346-070. **§ 1º** - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho Curador a que se refere o caput deste artigo é de até 2 (dois) anos, contados da data do registro deste Estatuto. **§ 2º** - No prazo a que



1101020216740/0306546404

RUA RICARDO FREITAS, 5072 - ILA A BUNDE
SÃO PAULO - SP - CEP 01200-011
FONE: 11-32510894 FAX: 11-32299730





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

se refere o parágrafo anterior, serão escolhidos os 9 (nove) membros do Conselho Curador, na conformidade do que dispõe o artigo 9º, incisos I e II e seguintes, deste Estatuto. § 3º - Na falta de instituidores, a escolha dos membros do Conselho Curador será feita pelos membros do próprio Conselho, em exercício à época em que se der cada escolha. - **Artigo 46** - Por deliberação dos instituidores, são escolhidos Presidente e Vice - Presidente do Conselho Curador a que se refere o artigo anterior, respectivamente, os Senhores **Fábio Sato**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 23.293.691-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.297.838-32, residente e domiciliado na Rua Apinagés, 268, apartamento 42, São Paulo, SP, CEP 05017-000 e **José Luiz de Lima**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 16.683.095-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.519.688-71, residente e domiciliado na Rua Catolandia, 211, Jardim Maracanã, São Paulo, SP, CEP 02839-000. **Parágrafo único** - O prazo de duração do exercício da função do Presidente e do Vice - Presidente será de 2 (dois) anos permitindo-se recondução sucessiva. - **Artigo 47** - Os membros do Conselho Curador de que trata o art. 45, deste Estatuto, terão o prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar sobre a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme estabelecido nos artigos 13 e 24 ambos, deste Estatuto. - § 1º - O Presidente do Conselho Curador referido no artigo 46, deste Estatuto, fica investido dos poderes de representação, podendo praticar todos os atos de administração necessários à instalação e ao funcionamento da **POLISABER**, inclusive assinar requerimento de registros, e praticar todos os demais atos de interesse dessa Fundação previstos neste Estatuto. - **Artigo 48** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca. Pelos outorgantes instituidores me foi dito, ainda, que em cumprimento da presente se obrigam, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro desta escritura, a transferir a quantia total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para conta bancária a ser aberta em nome da FUNDAÇÃO POLISABER. - Pelo interveniente anuente me foi dito que autoriza a lavratura da presente escritura com a qual se declara de pleno acordo, autorizando, desde logo, seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. De como assim disseram, dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual feita e lida sendo lida em voz alta e clara, por estar conforme, outorgaram e aceitaram como está redigida e assinam. Eu, **MARCEL DE CARVALHO**, escrevente, a escrevi. Eu, **GERSON FRANCISCO OLEGÁRIO DA COSTA**, Substituto, a subscrevi. (a.s.) **FABIO SATO** /// **GILBERTO ALVAREZ GIUSEPONE JUNIOR** /// **AIRTON GRAZZIOLI** /// - TRASLADADA em 01/12/2009. Eu, (Marcel de Carvalho), escrevente, a digitei. Eu, **GERSON FRANCISCO OLEGÁRIO DA COSTA**, Substituto, a conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

2ª TABELA DE NOTAS - SP

Ao Secretário.....R\$ 100,00
A Sec. Fazenda.....R\$ 100,00
Ao Reg. Civil.....R\$ 100,00
Ao Trib. Justiça.....R\$ 100,00
A Eia. Civil.....R\$ 100,00
TOTAL.....R\$ 400,00

GERSON FRANCISCO OLEGÁRIO DA COSTA
Substituto



</

DocuSign Envelope ID: EA49E510-D3E7-44B4-A3CD-5AF5ED2DD777

1 **ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO**
2 **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO POLISABER** – Aos 06 (seis) dias
3 do mês de dezembro de 2023, na Rua Bom Sucesso, 765 – Cidade Mãe do
4 Céu - CEP 03305-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,
5 inscrita no CNPJ nº 11.905.215/0001-78, atendendo a convocação
6 anteriormente recebida, compareceram para esta reunião ordinária, os
7 membros do Conselho Curador da Fundação PoliSaber, a saber:
8 **Presidente, Débora Stelzer**, brasileira, solteira,
9 professora/orientadora educacional, RG nº 23.483.005-0 SSP/SP e
10 CPF/MF nº 258.562.858-24, residente e domiciliada na Avenida
11 Guilherme, 1515 – Apto. 22 - Bloco Nápoles, Vila Guilherme, São
12 Paulo, SP, CEP: 02053-002; **Vice-Presidente, Norival Francisco de**
13 **Mendonça**, brasileiro, casado, coordenador de segurança, portador
14 da Cédula de Identidade RG nº 20.508.342-0 SSP/SP e do CPF/MF
15 nº 128.126.938-78, residente e domiciliado na Estrada dos Mirandas,
16 203, Jardim Alexandria, São Paulo, SP, CEP 05752-001; demais
17 membros do Conselho Curador: **José Agnaldo Beghini de**
18 **Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de Empresas, portador da
19 Cédula de Identidade RG nº 05.354.804-6 IFP/RJ, e do CPF/MF nº
20 604.870.547-68, residente e domiciliado na Av. General Francisco
21 Glicério, 656, apartamento 72, Orquidário, Santos, São Paulo, SP,
22 CEP 11065-400; **Alana Pontes Aragão**, brasileira, solteira,
23 publicitária, RG 44.984.768-0 SSP/SP e CPF 312.445.438-37,
24 residente e domiciliada na Rua Evangelina 1001- apto 106A- Vila
25 Carrão- cep: 03421-000, na cidade de São Paulo, Capital; **Maria**
26 **Francineide Pontes Aragão**, brasileira, solteira, enfermeira, RG
27 20.737.727 SSP/SP e CPF 152.636.138-81, residente e domiciliada
28 na Rua Angoera, 29, apto 113, CEP: 03415-090, na cidade de São
29 Paulo, Capital; **Amanda Milani Cardoso**, brasileira, solteira, médica
30 veterinária, RG 44.402.433.5 SSP/SP e CPF 348.544.388-35,
31 residente e domiciliada na Rua Professor Aguinaldo Simões, 48,
32 Parque São Domingos, CEP 05125-070, na cidade de São Paulo,
33 Capital. Composição essa ocorrida na forma do art 45 e 46, do Estatuto da
34 PoliSaber. – Presentes também, como convidados, Diretor Presidente da
35 Diretoria Executiva da Fundação PoliSaber **Gilberto Alvarez Giusepone**

<u>Página</u> 000009/000020	Protocolo nº 106.323 de 04/03/2024 às 12:56:39h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 74.122 em 13/03/2024 e averbado no registro nº 30.633 de 09/12/2009 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.									
<u>Registro Nº</u> 74.122 13/03/2024	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 165,46	R\$ 46,98	R\$ 32,18	R\$ 8,71	R\$ 11,36	R\$ 7,97	R\$ 3,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,12

DocuSign Envelope ID: EA49E510-D3E7-44B4-A3CD-5AF5ED2DD777

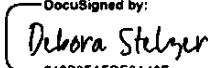
36 **Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 16.869.014-7
37 SSP/SP e do CPF/MF nº 136.175.718-32, residente e domiciliado na Rua
38 Areião, 249, ap.74, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03410-020 e Diretor
39 Administrativo Financeiro **Flávia de Almeida Giusepone**, brasileira,
40 casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº
41 34.565.952-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 312.898.828-51, residente e
42 domiciliada na Rua Areião, 249, ap. 74 - Tatuapé, São Paulo, SP, CEP
43 03410-0200. – Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. **Débora**
44 **Stelzer**, que convidou a mim, **Norival Francisco de Mendonça** para
45 secretário. Verificada a existência de *quorum*, a Senhora Presidente iniciou
46 os trabalhos informando que a reunião havia sido convocada para
47 cumprimento dos seguintes itens da pauta: **1 – Renúncia de membro do**
48 **Conselho Curador (Maria Francineide Pontes Aragão) e escolha de seu**
49 **substituto. 2 - Escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho**
50 **Curador da PoliSaber. 3 – Escolha dos membros da Diretoria Executiva**
51 **da Polisaber. 4 - Cargo de Diretor de Cursos da Fundação PoliSaber,**
52 **cujas funções serão, interinamente, exercidas pelo Diretor Presidente.**
53 **5. Escolha dos membros do Conselho Fiscal.** A Presidente deu início aos
54 trabalhos seguindo os itens da pauta: **1 – Renúncia de membro do**
55 **Conselho Curador (Maria Francineide Pontes Aragão) e escolha de seu**
56 **substituto.** Em virtude da renúncia da conselheira escolhida Maria
57 Francineide Pontes Aragão (carta anexa), do Conselho Curador, referido
58 cargo será ocupado pela Sra. Débora Stelzer (acima qualificada). **2 –**
59 **Escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador da**
60 **PoliSaber.** Tendo em vista o disposto no artigo 9º, §2º, do Estatuto e que o
61 prazo de duração do exercício das funções dos membros do Conselho
62 Curador a que se refere o inc. II, do citado artigo será de 2 (dois) anos,
63 permitindo-se uma recondução sucessiva, foram indicados os membros:
64 para **Presidente, Amanda Milani Cardoso**, brasileira, solteira, médica
65 veterinária, RG 44.402.433.5 SSP/SP e CPF 348.544.388-35,
66 residente e domiciliada na Rua Professor Aguinaldo Simões, 48,
67 Parque São Domingos, CEP 05125-070, na cidade de São Paulo,
68 Capital, e para **Vice-Presidente, Edson Futema**, brasileiro, casado,
69 biólogo, RG nº 10.855.103 SSP/SP e do CPF/MF nº 046.446.318-17,
70 residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, 358, Apto. 61, Consolação, São

DocuSign Envelope ID: EA49E510-D3E7-44B4-A3CD-5AF5ED2DD777

71 Paulo, SP, CEP: 01.415-000;. Feitas as devidas apresentações e postas em
72 votação as referidas indicações, todos foram aprovados por unanimidade e,
73 como os indicados se encontravam presentes, após terem tomado ciência
74 da escolha de seus nomes, agradecidos, declararam-se de acordo e
75 prometeram desempenhar suas funções com dedicação em prol da
76 Fundação Polisaber, ficando certo de que, serão considerados
77 **empossados, automaticamente, a partir de 21/12/2023 à 20/12/2025.**
78 Com as devidas alterações a composição do Conselho Curador ficará da
79 seguinte forma: Presidente, Amanda Milani Cardoso, Vice-Presidente,
80 Edson Futema, Conselheiros: José Agnaldo Beghini de Carvalho, Alana
81 Pontes Aragão, Norival Francisco de Mendonça e Débora Stelzer. Os
82 demais 03 (três) conselheiros serão indicados oportunamente. Em seguida
83 passou-se ao outro item da pauta: **3 – Escolha dos membros da Diretoria**
84 **Executiva da Polisaber.** Tendo em vista o disposto no artigo 13º -
85 parágrafos 1º e 3º do estatuto, solicitou-se aos Conselheiros a indicação de
86 nomes para as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo
87 Financeiro e Diretor de Cursos. Na forma estabelecida no art. 11, III, do
88 Estatuto, foram indicados para as respectivas funções que já exerciam os
89 Senhores; **1 – Gilberto Alvarez Giusepone Junior – Diretor Presidente,**
90 **2 – Flávia de Almeida Giusepone – Diretor Administrativo Financeiro.**
91 Posta em votação a proposta de composição da Diretoria Executiva, foi
92 aprovada por unanimidade. E, como os indicados se encontravam
93 presentes, após terem tomado ciência da escolha de seus nomes, para
94 exercerem as funções da alçada da Diretoria Executiva, agradecidos,
95 declararam-se de acordo e prometeram desempenhar suas funções com
96 dedicação em prol da Fundação Polisaber. Dessa forma a Diretoria
97 Executiva da Fundação Polisaber passa a ser composta por: **Diretor**
98 **Presidente, Gilberto Alvarez Giusepone Junior**, brasileiro, casado,
99 engenheiro, portador do RG nº 16.869.014-7 SSP/SP e do CPF/MF nº
100 136.175.718-32, residente e domiciliado na Rua Areião, 249, ap.74,
101 Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03410-020 e **Diretor Administrativo**
102 **Financeiro, Flávia de Almeida Giusepone**, brasileira, casada,
103 pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.565.952-1
104 SSP/SP e do CPF/MF nº 312.898.828-51, residente e domiciliada na
105 Rua Areião, 249, ap. 74 - Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03410-020.

DocuSign Envelope ID: EA49E510-D3E7-44B4-A3CD-5AF5ED2DD777

106 Ficando certo que, serão **empossados, automaticamente, a partir de**
107 **21/12/2023 à 20/12/2025. 4 - Cargo de Diretor de Cursos da Fundação**
108 **PoliSaber, cujas funções serão, interinamente, exercidas pelo Diretor**
109 **Presidente.** O cargo de Diretor de Cursos permanece vago e, suas funções
110 serão interinamente exercidas pelo Diretor Presidente. **5. Escolha dos**
111 **membros do Conselho Fiscal.** Dito isto, a Presidente convidou os
112 participantes para eleição do Conselho Fiscal tendo sido indicados a Sra.
113 **Maria Francineide Pontes Aragão**, brasileira, solteira, enfermeira, RG
114 20.737.727 SSP/SP e CPF 152.636.138-81, residente e domiciliada
115 na Rua Angoera, 29, apto 113, CEP: 03415-090, na cidade de São
116 Paulo, Capital e **Beatriz Stelzer Muller**, brasileira, solteira, Supervisora de
117 Relacionamento, RG 56.612.588-2 SSP/SP e do CPF 524.935.038-05,
118 residente e domiciliada na Avenida Guilherme, 1515 – apto 102 – Bloco
119 Nápoles, Vila Guilherme, São Paulo, SP, CEP 02053-003, ficando certo de
120 que, serão **empossados, automaticamente, a partir de 21/12/2023 à**
121 **20/12/2025.** O cargo vago será ocupado oportunamente. Por fim, a Senhora
122 Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como
123 ninguém se manifestou, a Senhora Presidente pôs em votação proposta de
124 suspender os trabalhos da reunião, por tempo necessário à lavratura da ata,
125 o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Em assim procedendo,
126 a Senhora Presidente determinou a mim, Secretário, que lavrasse esta ata,
127 a qual, depois de lavrada foi lida, achada conforme e aprovada pela
128 unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, a Senhora
129 Presidente deu por encerrados os trabalhos. Eu, Secretário subscrevo esta
130 ata que, também, vai assinada pela
131 Senhora Presidente.

DocuSigned by:

218BBFAFDE3A40E...
Debora Stelzer
Presidente

DocuSigned by:

CF50F601200F4EA...
Norival Francisco de Mendonça
Secretário

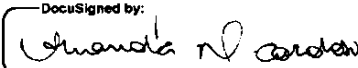
DocuSign Envelope ID: EA49E510-D3E7-44B4-A3CD-5AF5ED2DD777

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO POLISABER.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023, em conformidade com o resultado da Quadragésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO POLISABER**, realizada em 06 de dezembro de 2023, tomam posse os novos membros do Conselho Curador, para exercerem suas funções de Presidente e Vice-Presidente por um período de 2 (dois) anos, a partir de 21 de dezembro de 2023 até 20 de dezembro de 2025, conforme relacionado abaixo:

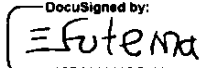
Presidente

Amanda Milani Cardoso, brasileira, solteira, médica veterinária, RG 44.402.433.5 SSP/SP e CPF 348.544.388-35, residente e domiciliada na Rua Professor Aguinaldo Simões, 48, Parque São Domingos, CEP 05125-070, na cidade de São Paulo, Capital;

DocuSigned by:

6E5C868B055C483

Vice-Presidente

Edson Futema, brasileiro, casado, biólogo, RG nº 10.855.103 SSP/SP e do CPF/MF nº 046.446.318-17, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, 358, Apto. 61, Consolação, São Paulo, SP, CEP: 01.415-000.

DocuSigned by:

465EC3685207409

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

<

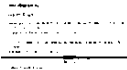
DocuSign Envelope ID: EA49E510-D3E7-44B4-A3CD-5AF5ED2DD777

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO POLISABER.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023, em conformidade com o resultado da Quadragésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO POLISABER**, realizada em 06 de dezembro de 2023, tomam posse os novos membros da Diretoria Executiva, para exercerem suas funções por um período de 2 (dois) anos, a partir de 21 de dezembro de 2023 até 20 de dezembro de 2025, conforme relacionado abaixo:

Diretor Presidente

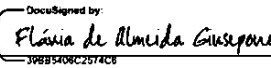
Gilberto Alvarez Giusepone Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 16.869.014-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 136.175.718-32, residente e domiciliado na Rua Areião, 249, ap.74, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03410-020.



Gilberto Alvarez Giusepone Junior

Diretor Administrativo Financeiro

Flávia de Almeida Giusepone, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.565.952-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 312.898.828-51, residente e domiciliada na Rua Areião, 249, ap. 74 - Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03410-020.

DocuSigned by:


39B85406C2974C8

Diretor de Cursos

Gilberto Alvarez Giusepone Junior (interinamente até a escolha de novo ocupante do referido cargo)



Gilberto Alvarez Giusepone Junior

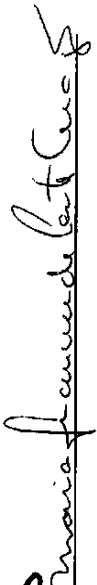
São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO POLISABER.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023, em conformidade com o resultado da Quadragésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Curador da FUNDAÇÃO POLISABER, realizada em 06 de dezembro de 2023, tomam posse os novos membros do Conselho Fiscal, para exercerem suas funções por um período de 2 (dois) anos, a partir de 21 de dezembro de 2023 até 20 de dezembro de 2025, conforme relacionado abaixo:

Diretor Presidente

Maria Francineide Pontes Aragão, brasileira, solteira, enfermeira, RG 20.737.727 SSP/SP e CPF 152.636.138-81, residente e domiciliada na Rua Angoera, 29, apto 113, CEP: 03415-090, na cidade de São Paulo, Capital;



Beatriz Steitzer Muller, brasileira, solteira, Supervisora de Relacionamento, RG 56.612.588-2 SSP/SP e do CPF 524.935.038-05, residente e domiciliada na Avenida Guilherme, 1515 – apto 102 – Bloco Nápoles, Vila Guilherme, São Paulo, SP, CEP 02053-003;



São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

